



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.384, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

## “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução n.º 2.464, da Câmara Municipal, promulga a seguinte LEI:

- Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência da Estância Turística de Ibitinga, tendo caráter consultivo e normativo, com atribuição e constituição definidas por esta lei, vinculado programaticamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- Art. 2º** - É da competência do Conselho Municipal de Promoção e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência da Estância Turística de Ibitinga:
- I – formular e encaminhar proposta ao Prefeito Municipal e à Câmara de Vereadores, com a finalidade de implantação de políticas de interesse da pessoa portadora de deficiência;*
  - II – levar à discussão em reunião ampla do Fórum Pró – Cidadania das Pessoas Portadoras de Deficiência, questões atinentes à formulação de uma política municipal de realização dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, abrangendo toda a Administração Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para avaliação e controle de seus resultados;*
  - III – zelar pela execução dessa política, atendidas as particularidades das pessoas portadoras de deficiência;*
  - IV – estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam pessoas portadoras de deficiência e que possam afetar seus direitos;*
  - V – promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas deficientes na vida comunitária;*
  - VI – denunciar o não respeito aos direitos das pessoas deficientes por todos os meios legais que se façam necessários;*
  - VII – analisar programas das entidades governamentais municipais, estaduais e federais que operam no município;*
  - VIII – convocar e instituir grupos de trabalho, incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos a projetos ou programas de atendimento ou integração das pessoas portadoras de deficiência;*
  - IX – emitir parecer de cunho técnico quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas portadoras de deficiência;*



# PREFEITURA MUNICIPAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

- X – manifestar-se sobre a implantação de equipamentos sociais, iniciativas e propostas relacionadas às pessoas portadoras de deficiência, observando as prioridades, conveniências, adequação técnica, social, educativa e cultural, tendo em vista a política traçada para o setor;
- XI – enviar anualmente as prioridades que compõem a política de promoção e integração da pessoa portadora de deficiência, a ser desenvolvida no Município, através das Secretarias e Autarquias, a fim de orientar a elaboração do orçamento municipal;
- XII – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e demais interessados nas questões das pessoas portadoras de deficiência, visando a estabelecer contatos, pesquisas e informações sempre que necessário;
- XIII – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e cooperar na realização do censo municipal das pessoas portadoras de deficiência;
- XIV – mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas das pessoas portadoras de deficiência;
- XV – incentivar a capacidade e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado trato com pessoas portadoras de deficiência;
- XVI – fazer cumprir a Lei n.º 6.010, de 06 de junho de 1991, que dispõe sobre a gratuidade dos transportes coletivos urbanos;
- XVII – fazer cumprir o artigo 193 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibitinga, através dos órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta e nos limites da competência municipal;
- XVIII – exigir que o Município torne assegurada, em cooperação com a União e o Estado e com a participação da sociedade Civil, em seu território, a proteção especial devida às pessoas portadoras de deficiência, na forma prevista nos artigos 203 e 227, da Constituição Federal, e 277 e 281, da Constituição do Estado de São Paulo;
- XIX – fazer cumprir o inciso IX do artigo 82, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibitinga, pelo qual se reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, assessorando o estabelecimento de critérios precisos para a sua admissão;
- XX – elaborar o seu Regimento Interno;
- XXI – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho;
- XXII – solicitar as indicações para o preenchimento dos cargos de conselheiros efetivos e respectivos suplentes, representantes dos órgãos governamentais e promover eleição dos conselheiros e suplentes;
- XXIII – comunicar ao Poder Executivo e ao Ministério Público a vacância de cargo de Conselheiro e preparar a posse de novos conselheiros, convocados dentre os suplentes, obedecendo à ordem e a paridade para esse fim;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

---

Art. 3º - O Conselho Municipal de Promoção e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência da Estância Turística de Ibitinga será paritário, constituído por 12 (doze) membros e 12 (doze) suplentes, sendo:

*I – 06 (seis) representantes dos órgãos governamentais e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:*

*01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*

*01 (um) representante do Serviço Autônomo Municipal de Saúde;*

*01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;*

*01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*

*01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;*

*01 (um) representante do Ministério Público.*

*II – 06 (seis) pessoas portadoras de deficiência e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, garantindo a participação de, pelo menos, um deficiente físico, um deficiente visual, um deficiente auditivo, um deficiente orgânico, um representante de deficiente mental e um representante do Fórum Pró-Cidadania das Pessoas Portadoras de Deficiência.*

§ 1º - Os cinco conselheiros representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre pessoas com poder de decisão e experiência comprovada no atendimento e defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência. O mesmo critério aplicar-se-á na escolha dos respectivos suplentes.

§ 2º - O representante do Ministério Público será o curador das Pessoas Portadoras de Deficiência e o mesmo indicará seu suplente.

§ 3º - Os seis conselheiros portadores de deficiência e seus respectivos suplentes serão escolhidos por eleição secreta, em reunião ampla do Fórum Pró – Cidadania, convocada para esse fim e em conformidade com os seguintes critérios:

*I – cada categoria de deficiência elegerá seu representante e o suplente, por votos secreto, direto e intransferível, exceto os deficientes mentais;*

*II – os deficientes mentais serão representados por seus responsáveis legais, à base de um responsável para cada deficiente, os quais elegerão entre si, por voto secreto e direto, o representante e o suplente da deficiência mental, no Conselho;*

*III – eleitos os cinco representantes e respectivos suplentes no Conselho, o qual representa os cinco deficientes, proceder-se-á eleição do sexto representante dos deficientes e seu suplente, que será por voto direto e secreto. Votarão todos os deficientes e todos os responsáveis legais de deficientes mentais que estiverem presentes à reunião ampla do Fórum.*

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes terão mandato de 01 (um) ano, admitindo-se uma reeleição.

§ 5º - Quando houver renúncia ou substituição, por qualquer motivo, considera-se, para efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

§ 6º - A função de membro e suplente do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



# PREFEITURA MUNICIPAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

§ 7º - A posse dos membros e suplentes do Conselho deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, por 03 (três) dias consecutivos.

§ 8º - A posse do Conselho será presidida pelo Prefeito Municipal, convidando-se para o ato membros dos outros Conselhos, das Secretarias e demais órgãos municipais, do Ministério Público e da Câmara Municipal, e realizar-se-á em cerimônia pública.

§ 9º - O Conselho elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice – Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário.

§ 10º - Para a escolha dos conselheiros para os cargos a que alude o parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios:

*I – dar-se-á com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;*

*II – deverá ser observada a paridade para o preenchimento dos cargos;*

*III – as atribuições do Presidente e do Vice – Presidente, serão definidas no Regimento Interno do Conselho.*

**Art. 4º** - A substituição de qualquer conselheiro ou suplente, independentemente de sua origem e indicação, ocorrerá por iniciativa pessoal do conselheiro, por decisão judicial, ou por voto de desconfiança de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 5º** - A substituição de conselheiro titular ou suplente, quando requerida pelo Conselho, por órgão público ou entidades de ou para deficientes, ocorrerá mediante processo administrativo, assegurada a mais ampla defesa.

**Parágrafo Único** – O conselheiro efetivo ou suplente a ser substituído tem direito à mais ampla defesa e o julgamento do processo administrativo dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho, especialmente convocada para esse fim, cuja deliberação observará, pelo menos o voto favorável da maioria absoluta da referida reunião.

**Art. 6º** - No caso de afastamento ou impedimento temporário de um de seus membros titulares, será convocado o suplente imediato, sempre respeitada a paridade.

**Art. 7º** - O Conselho disporá de local adequado, preparado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e quadro de funcionários por ela cedido, mediante prévia solicitação do referido Conselho, para os fins da presente Lei.

**Art. 8º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, em datas previamente estabelecidas e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Se no horário de início da reunião não houver quorum suficiente da maioria absoluta dos integrantes, será aguardada durante trinta minutos a composição do número legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que será realizada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - A reunião de que trata o parágrafo 2º será realizada com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 9º - As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, com direito à voz, mas tendo direito somente os membros do Conselho.

Art. 10 - A convocação das reuniões quinzenais ordinárias, bem como as extraordinárias do Conselho, será feita por carta divulgada na imprensa e publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 11 - Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio e arquivadas na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

Art. 12 - O Conselho poderá manter contato e convidar os demais Conselhos Municipais, Secretários Municipais ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

Art. 13 - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, deverá ser instalado o Conselho Municipal de Promoção e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 14 - Uma vez instalado, o Conselho terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P.M., em 06 de dezembro de 1999.

  
MARIETTE BELA CARDOSO  
Chefe do Deptº Protocolo e Arquivo